



## Prefeitura

São José dos Campos

### Secretaria de Educação e Cidadania

Comissão de Seleção – Edital de Chamamento nº 01/SEC/2023

Acompanhamento e Apoio ao Plano de Ensino Individualizado

Processo Administrativo nº 106088/2023

## RESPOSTA AO RECURSO

**De:** Comissão de Seleção

**Para recorrente:** OSC CACI – Casa de Apoio ao Cidadão

**Assunto:** Resposta ao recurso sobre a análise proferida pela Comissão de Seleção referente ao Edital de Chamamento nº 01/SEC/2023.

### 1- DOS FATOS

A OSC CACI – Casa de Apoio ao Cidadão interpôs recurso em face da desclassificação em razão do não cumprimento do disposto nas alíneas a, b, c, do item 11. Das Comprovações e Documento para a Fase de Seleção deste edital. Assim, requer a reanálise acerca do resultado da desclassificação, procedendo com a juntada dos seguintes documentos: cópia do Estatuto Social e suas alterações, Ata de Posse da atual Diretoria e cartão do CNPJ.

A OSC Instituto Letras Iguais apresentou contrarrazões, sustentando a impossibilidade de juntada de documentos, conforme disposto no edital de chamamento.

### 2- DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A recorrente atende ao pressuposto de admissibilidade recursal referente à tempestividade, vez que o pedido foi apresentado dentro do prazo, nos termos da legislação vigente.

### 3- DO RECURSO E REANÁLISE

A recorrente apresentou os seguintes apontamentos e a Comissão esclarece que:

- **A OSC solicita a juntada dos documentos: cópia do Estatuto Social e suas alterações, Ata de Posse da atual Diretoria e cartão do CNPJ, sob a alegação de que não são documentos novos, e sim, documentos mantidos sob a guarda do arquivo da OSC CACI.**

*[Handwritten signatures and initials]*



## Prefeitura

São José dos Campos

### Secretaria de Educação e Cidadania

Comissão de Seleção – Edital de Chamamento nº 01/SEC/2023

Acompanhamento e Apoio ao Plano de Ensino Individualizado

Processo Administrativo nº 106088/2023

**Justificativa:** No que tange à juntada dos documentos pela entidade da nova ata de Assembleia Geral Extraordinária e demais documentos em sede de recurso, não poderão ser admitidos, conforme o disposto no **item 15.2, do edital:**

*“Em sede de recurso e contrarrazões, não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.”*

Ademais, apenas para fins de resposta específica, a tese formulada pela OSC não se sustenta, uma vez que a frase “novos documentos” não se refere ao tempo de confecção do documento, mas sim, o fato de ser novo no processo sendo a juntada realizada de forma intempestiva.

#### 4- DAS CONTRARRAZÕES

Quanto ao recurso interposto, afirma a OSC Associação Instituto Letras Iguais que não deve prosperar o recurso, em virtude do princípio da vinculação ao ato convocatório (edital).

Assiste razão a OSC, uma vez o edital é claro e objetivo quanto a necessidade da apresentação dos documentos, nos termos do item 11 do Edital.

Ainda, há vedações de que proceda com a juntada de novos documentos em sede de recurso, conforme item 15.2.

Portanto, a Comissão de Seleção acolhe a tese apresentada, preservando o princípio da vinculação ao ato convocatório.

#### 5- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conhecemos do recurso interposto na data de 24 de setembro de 2023 pela recorrente OSC CACI – Casa de Apoio ao Cidadão e mantemos a desclassificação da recorrente OSC CACI – Casa de Apoio ao Cidadão, visto que não procedem as alegações, por não atendimento ao disposto no edital de Chamamento nº 01/SEC/2023.



**Prefeitura**

São José dos Campos

**Secretaria de Educação e Cidadania**

Comissão de Seleção – Edital de Chamamento nº 01/SEC/2023

**Acompanhamento e Apoio ao Plano de Ensino Individualizado**

Processo Administrativo nº 106088/2023

---

Quanto as contrarrazões apresentadas pela OSC Associação Instituto Letras Iguais, esta foi interposta de forma tempestiva e no mérito acolhemos os fundamentos na sua integralidade.

O presente recurso será encaminhado com as respectivas respostas, à autoridade competente para decisão final, qual seja, o Sr. Secretário de Educação e Cidadania.

Sem mais.

São José dos Campos, 02 de outubro de 2023.

**Adriana de Oliveira C. Lana**  
Matricula: 444196/7  
Supervisora de Ensino

**Patrícia Rodrigues G. de Fonseca**  
Matricula: 521921/1  
Coordenadora de Educação Especial

**Edna Aparecida da Silva**  
Matricula: 644888/1  
Analista em Gestão Municipal  
Ciências Contábeis